

CADERNO DE ENCARGOS

LICENCIAMENTO MICROSOFT OV GOVERNO COM DIREITOS DE ATUALIZAÇÃO

Capítulo I - disposições gerais

Clausula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de licenças Microsoft com direito de atualização.

No âmbito da prossecução dos objetivos de melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e aos colaboradores iniciados pelo Município de Caminha e com o objetivo principal de atingir ganhos significativos da economia, eficácia e eficiência.

Atendendo aos desafios com que somos confrontados diariamente, a otimização de recursos, quer humanos, quer financeiros é um fator essencial.

A aposta em fabricantes com um suporte técnico forte, com um conjunto de parceiros e técnicos habilitados a dar suporte às soluções instaladas é uma mais-valia e um fator de redução de custos a médio prazo.

O recurso a tecnologias de virtualização, que permitem uma melhor gestão dos recursos físicos, otimizando a ocupação dos servidores e ao mesmo tempo aumentando a disponibilidade dos sistemas de informação é uma das tendências atuais nos sistemas de informação, com orçamentos cada vez mais reduzidos e com equipas de gestão cada vez mais diminutas.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos,
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º., desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

1. O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O contrato tem uma duração de três anos, tendo início no dia 11 de dezembro de 2021 e termino no dia 10 de dezembro de 2024.
3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega/prestação dos bens/serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização das ferramentas necessários à boa execução do projeto.
 - b) Disponibilização dos serviços de formação aos utilizadores e apoio na implementação, quando aplicável;
 - c) Disponibilização de documentação de formação e manuais para os utilizadores finais e administradores;
 - d) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento do fornecimento;
 - e) Prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos;
2. O fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª - Objeto do Fornecimento

A solução a propor deve conter a aquisição dos seguintes produtos:

Para as licenças propriedade do Município de Caminha licenças do tipo de direito de atualização (tipo Software Assurance) pelo período de 3 (anos) anos a seguir indicadas:

- 050 licenças do tipo de Windows Server Device CAL SA OLV-D AP (R18-02415)
- 090 licenças do tipo de Windows Server User CAL SA OLV-D AP (R18-02420)
- 050 licenças do tipo de Windows Remote Desktop Services Device CAL SA OLV-D AP (6VC-00836)
- 090 licenças do tipo de Windows Remote Desktop Services User CAL SA OLV-D AP (6VC-00837)
- 029 licenças do tipo de Windows Server Standard Core SA OLV-D AP (9EM-00425)
- 001 licença do tipo de System Center Standard Core SA OLV-D AP (9EN-00353)
- 140 licenças do tipo de Office Standard SA OLV-D AP (021-08709)
- 050 licenças do tipo de System Center Endpoint Protection Device 12MthSubs OLV-D AP (M3J-00090)

- 090 licenças do tipo de System Center Endpoint Protection User 12MthSubs OLV-D AP (M3J-00091)
- 010 licenças do tipo de Winvdaperdvc SubsVL OLV D 1Mth AP PerDVC (4ZF-00017)
- 001 licenças do tipo de PwrBiProOpen ShrdSvr SNGL SubsVL OLV NL 1Mth AP (DW6-00005)

A solução deve permitir adição de licenças sempre que o Município o necessite, ao longo da vigência do contrato; o Município poderá proceder a ajustes diretos para acorrer às necessidades garantindo o adjudicatário a manutenção do mesmo nível de preços para as licenças adicionais.

Cláusula 6ª - Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes da autarquia, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 7ª - Conformidade e Garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à entidade adjudicante pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 8ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os produtos, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da respetiva entrega ou da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção III - Dever de sigilo

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços da autarquia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Caminha

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens do objeto do contrato (aquisição de software), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao valor inferior a 104.100,00 € (preço base), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base indicado deve ser considerado para os 3 anos de duração do contrato de licenciamento não podendo o valor anual exceder 1/3 do valor base indicado.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como extinguirá o contrato de manutenção em vigor.

Cláusula 12.ª Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 30% da média dos preços das propostas a admitir.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada anuidade.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/prestação dos bens/serviços objeto do contrato ou a assinatura do auto de receção respetivo.
3. As faturas deverão ser emitidas após a confirmação de aceitação pela autarquia do contrato que deverá ser efetuada no início de cada anuidade.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de dinheiro, cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos termos da cláusula 3.ª;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 2 anos;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até ao previsto na cláusula 11.ª.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária a fixar nos moldes do artigo anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Caminha.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Caminha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI - resolução de litígios

Cláusula 18ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - disposições finais

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª – Omissões

Em tudo que não se encontre especificado no presente Caderno de Encargos, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação do serviço a contratar.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.